ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09

Sao G

Decreto n° 257, do dia 25 de setembro de 2025.

"Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial Segurança Alimentar e Nutricional do

Município de São Gabriel - Ba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com fundamento na Lei Orgânica do Município e nas Leis nº 357/2003 e Lei

nº 841/2025.

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional - CAISAN do Município de SÃO GABRIEL-BA, no âmbito do Sistema

Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover

a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública

municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes

competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes

de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação

de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de

ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09

Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de

SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar

e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal

de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e

pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional -

GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o

Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de

Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do

Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações

do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal

apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de

15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e

o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada

por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído

ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade Profesional de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09

intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel - BA. Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmsg@gmail.com

CEP: 44915- 000

SÃO GABRIEL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade Profesto CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09

ualdade profeitura Municipal de São Gabriel

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° 175/2025 de 29 de abril de 2025 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° A Secretaria Executiva da câmera ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de setembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal